

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 493

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 - Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 493

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177 CEP: 19560-000 - INDIANA / SP INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO nº 64 de 24 de junho de 2021

"Dispõe sobre a atualização do "Valor da Terra Nua" no Município de Indiana e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de atualização do Valor da Terra Nua do Município de Indiana – Estado de São Paulo;

Considerando que em consulta ao site <u>www.iea.sp.gov.br</u>, verificou-se que o "Valor da Terra Nua" na categoria "Terra de Cultura de Primeira – Mediana" para Região Administrativa de Presidente Prudente, na qual está inserido o Município de Indiana, foi fixado no exercício de 2020 em R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais) por hectare.

DECRETA

Artigo 1º - Fica estipulado para efeito de recolhimento do Imposto Transmissão de Bens Imóveis – ITBI "Inter Vivos", que a partir desta data, o Valor da Terra Nua para Imóveis rurais localizados no Município de Indiana – Estado de São Paulo, será de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais) por hectare.

Artigo 2º - O valor acima estipulado será corrigido anualmente pelo Município de Indiana – SP em conformidade com o "Valor da Terra Nua" na categoria "Terra de Cultura de Primeira – Mediana" – Região Administrativa de Presidente Prudente, relativo ao último valor do ano anterior ao exercício corrente, fixado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico www.iea.sp.gov.br.





Ano IV | Edição nº 493

Página 3 de 13



Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 24 de junho de 2021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretária



Ano IV | Edição nº 493

Página 4 de 13



DECRETO nº 66 de 25 de junho de 2.021

"Dispõe sobre o Plano de Retorno à Presencialidade no Âmbito Municipal e a prorrogação temporária da suspensão das aulas presenciais e manutenção das aulas remotas no âmbito das Instituições de Ensino Privadas e Públicas, Municipais e Estaduais, sediadas em Indiana, Estado de São Paulo. dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a grave crise sanitária que assola o mundo decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, em especial a República Federativa do Brasil, seus Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido singela melhora no que concerne ao número de pessoas contaminadas, internações, taxa de ocupação de leitos de UTI e óbitos, a situação de saúde pública ainda se encontra em níveis preocupantes, níveis este que, no momento, não conferem subsídio para um retorno seguro e tranquilo dos alunos às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força dos Decretos Municipais



Ano IV | Edição nº 493

Página 5 de 13



nº 21, de 22 de fevereiro, nº 31 de 15 de março, nº 41 de 19 de abril, Decreto nº 47 de 30 de abril, Decreto nº 51 de 10 de maio e Decreto nº 60 de 08 de junho de 2.021

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que regulamenta a retomada das aulas e demais atividades presenciais, no contexto da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República, bem como os efeitos deletérios à segurança, ao bem-estar, à saúde mental, psíquica e à proteção das crianças e adolescentes decorrentes de longos períodos de suspensão de aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO a permanente necessidade da Administração Pública em garantir o adequado e efetivo funcionamento dos Serviços de Educação e Saúde, de modo a permitir a retomada gradual e segura das aulas e atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais, situadas em Indiana/SP;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 194/2021, que fora homologada por Resolução da SEDUC, de 14 de janeiro de 2.021, responsável por fixar normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, e Decreto nº 64.982, de 15 de maio de 2.020, que instituiu o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Educação, direito de todos e dever do Estado, impõe a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo de 2.021, nos respectivos planos das escolas e cada um dos docentes para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;



Ano IV | Edição nº 493

Página 6 de 13



CONSIDERANDO que a municipalidade deve zelar por condições favoráveis que garantam a realização de atividades escolares presenciais de maneira segura, tanto para os estudantes, como para todos os profissionais da educação, bem como deve assegurar a autonomia das unidades escolares no cumprimento das obrigações previstas nas normais legais;

considerando a fundamental importância que reside nas interações presenciais entre alunos e entre estes e os professores, responsáveis por contribuir na formação e aprimoramento da saúde emocional e da capacidade de aprendizagem, que se comprova por evidências científicas a partir da constatação dos efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que, na atual conjuntura, o ensino híbrido tem possibilitado a garantia de aprendizagem no contexto imposto pelas circunstâncias;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à toda comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os debates, as deliberações, as conclusões e a decisão da Comissão Municipal e Escolar de Retorno às Aulas (Anexa), instituída pelo Decreto nº 39, de 03 de setembro de 2.020, tomada no dia 24 de junho de 2.021, conforme previsão contida no artigo 1º, §2º do Decreto nº 55 de 28 de maio de 2.021, no sentido de prorrogar a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino municipais, estaduais e privadas, com sede no Município de Indiana/SP.

CONSIDERANDO, por fim, que, embora tenha sido deliberado pela prorrogação da suspensão das aulas presenciais, há necessidade de previsão de um Plano de Retorno Gradual às aulas presenciais, notadamente no que concerne às ações a serem tomadas durante o período de suspensão de aulas presenciais;



Ano IV | Edição nº 493

Página 7 de 13



DECRETA

Artigo 1º - O retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino, públicas e privadas, municipais e estaduais, situadas no Município de Indiana/SP, observará as disposições constantes no presente Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

Inciso I – 28 de junho a 31 de agosto de 2.021 – continuidade das aulas remotas;

Inciso II – 1° de setembro de 2.021 – início das aulas presenciais regulares com, no máximo, 35% (trinta e cinco) por cento da capacidade de estudantes.

§1º - O retorno às aulas e demais atividades presenciais é facultativo aos estudantes;

§2º - A Comissão Municipal e Escolar de Retorno às Aulas, instituída pelo Decreto nº 39, de 03 de setembro de 2.020, reunir-se-á na data de 27 de julho de 2.021, às 09h30, na sede do Departamento Municipal de Educação, com finalidade de reavaliar as condições e a viabilidade de retorno às aulas presenciais.

Artigo 2º - No prazo a que se refere o inciso I, do artigo 1º, realizar-se-ão, obrigatoriamente, as seguintes ações no âmbito da Diretoria Municipal de Educação de Indiana/SP:

Inciso I - 01 e 02 de julho - Realização do Conselho de

Classe;

Inciso II - 05 a 09 de julho - Busca Ativa e devolução de

atividades;

Sistema de Plantões;

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 493

Página 8 de 13



Inciso III - 12 a 15 de julho - Semana de Estudos
 Intensivos e Compensação de Ausência;

Inciso IV – 16 a 30 de julho – Férias Escolares;

Inciso V - 02 de agosto – Reunião de orientação aos professores e funcionários sobre acolhimento e retorno seguro às aulas presenciais no Sistema de Plantões;

Inciso VI - 03 a 06 de agosto – Reunião de orientação às famílias sobre o Sistema de Plantões e levantamento (facultativo) de autorizações para frequência presencial ao Plantões;

Inciso VII – A partir de 09 de agosto – Início do rodízio no

Inciso VIII – A partir de 01° de setembro de 2.021 – Início das Aulas Presenciais, de forma gradual e não obrigatória, com até 35% (trinta e cinco) por cento dos estudantes.

Artigo 3º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no Município de Indiana/SP, dos protocolos sanitários específicos para o Setor da Educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo Único – Os protocolos de que trata "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.



Ano IV | Edição nº 493

Página 9 de 13



Artigo 4º - O Departamento Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, caso haja necessidade nesse sentido.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 25 de junho de 2.021

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SASSO STUANI

Diretora Municipal de Educação

Registrado, publicado e arquivado em Secretaria, nos termos legislação vigente, na data supra.





Ano IV | Edição nº 493

Página 10 de 13

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE RETORNO ÀS AULAS.

No dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 9h, reuniram-se os membros da Comissão de Retorno às aulas, para decidir sobre a volta às aulas no município de Indiana. A Diretora Municipal de Educação, Maria Cristina Sasso Stuani, deu início a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida, passou a palavra para a Diretora Municipal de Saúde, Cristiane dos Santos Pires, na qual trouxe dados municipais e regionais sobre o COVID-19. Informou os dados do último boletim municipal com Notificados: 1657; Aguardando Resultado: 10; Descartados: 981; Confirmados: 666; Hospitalizados: 01; Curados: 645 e Óbitos: 11, e relatou sua preocupação com o aumento de casos na região, inclusive de crianças. Citou ainda, a falta de leitos hospitalares e nos informou que neste momento encontra-se com 100% de ocupação. Cristiane disse ser contrária à volta às aulas neste momento, nos sugeriu aguardar o retorno das aulas e voltar somente quando a maioria dos profissionais da educação já estiverem vacinados com a segunda dose da vacina contra o COVID-19. A Diretora da EE Maria Ernestina Natividades Antunes, Cláudia R. C. Yamashiro e a Diretora EMEIF Mariana Madia Poleto, Mariza Aparecida Poleto Tudisco, citaram a dificuldade para efetivar os Protocolos Sanitários devido à falta de funcionários, pois a maioria encontra-se afastados do trabalho por pertencerem ao grupo de risco. A Diretora de Educação nos informou sobre o período de volta às aulas imediatas, feito pelo Promotor de Justiça do GEDUC, Marcos Akira Mizusaki, e nos disse que está em constante contato com os diretores de educação da região, pois todos estão elaborando seus planos de retorno as aulas presenciais com muita cautela. Nos disse ainda, que seu constante contato acontece principalmente com o município de Martinópolis que é nossa referência hospitalar. Ressaltou também, sobre o período de férias escolares, de 16 a 30 de julho. Após a discussão e levantamento de dados ficou-se decidido de forma unanime, pelo NÃO retorno das aulas presenciais no dia 28 de junho e de dar continuidade as aulas remotas no mês de julho. A Coordenadora Pedagógica, Gilmara Martin Tafarelo, sugeriu retornar em dois de agosto, no sistema de Plantão de Atendimento aos alunos mais vulneráveis, ou seja, os que possuem dificuldades de acesso aos recursos tecnológicos, com baixa participação nas atividades remotas ou que não estejam entregando as atividades impressas (alunos considerados desconectados e ou ausentes). Os membros concordaram que seria mais viável e seguro, retornar no mês de agosto no sistema de Plantão e com 35% de alunos presentes somente em setembro. A Comissão irá se reunir novamente para avaliar a situação da pandemia no município e região e só assim, decidir sobre o retorno das aulas presenciais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, que será assinada por mim e por todos os presentes. Indiana, 24 de junho de 2021.

Maria Cristina Sasso Stuani

Maria Cristina Sasso Stuani

Cristiane dos Santos Pires

Claudia Roberta & Jamashiro

Claudia R. C. Yamashiro

Mariza Aparecida Poleto Tudisco

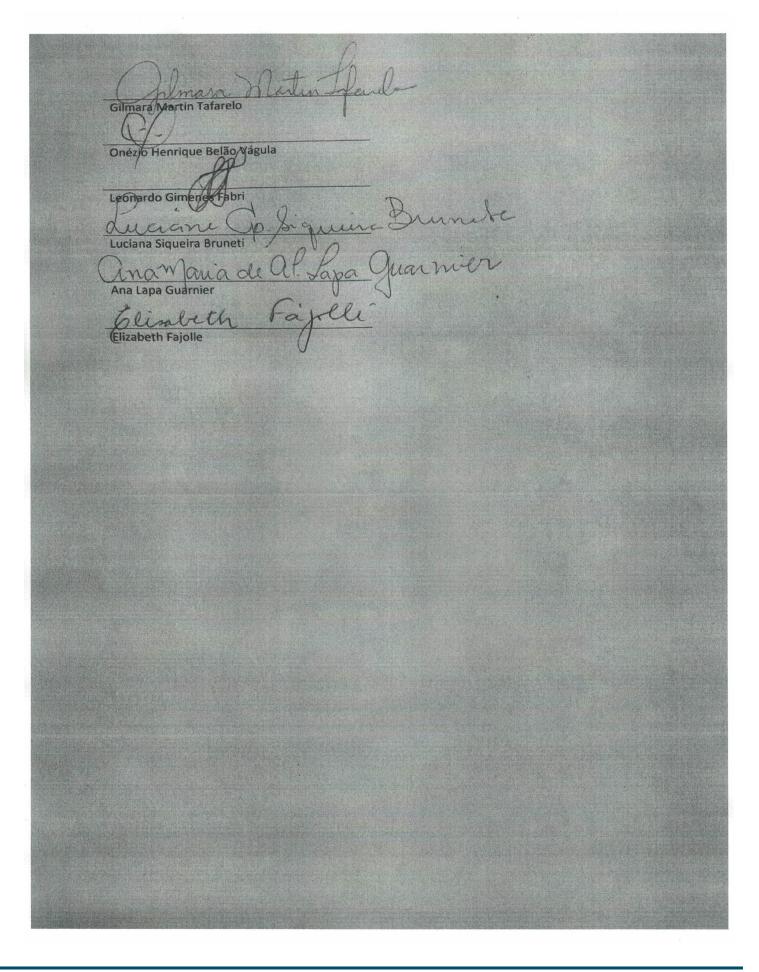
Silvia Elaine Munhoz Rodrigues

Silvia Elaine Munhoz Rodrigues



Ano IV | Edição nº 493

Página 11 de 13



Ano IV | Edição nº 493

Página 12 de 13

Portarias



PORTARIA nº 003/2021 - Departamento de Educação

"Dispõe sobre manutenção do mecanismo de redução de horário de trabalho presencial para os empregados públicos municipais de que trata, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Indiana/SP, e dá outras providências"

MARIA CRISTINA SASSO STUANI, Diretora Municipal de Educação de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°, caput, do Decreto nº 66, de 25 de junho de 2.021, que faculta ao Diretor Municipal de Educação a possibilidade de instituição de sistema de redução de carga horária e dias de trabalho, desde que tais alterações não acarretem prejuízo à prestação do serviço público e observada a indisponibilidade e supremacia do Interesse Público.

RESOLVE

Artigo 1º - MANTER, até 13 de julho de 2.021, o sistema de horário de trabalho reduzido aos funcionários, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, compreendido neste, a "EMEIF Mariana Madia Poleto" e a "EMEI Prof^a. Neusa Maria Freire Orlandeli".





Ano IV | Edição nº 493

Página 13 de 13



Artigo 2º - No âmbito da EMEIF Mariana Madia

Poleto, a escala com redução de carga horária, observará a seguinte disposição:

Período da Manhã – 07h30 às 12h30 Mariza Ap. Poleto Tudisco	Período da Tarde – 12h00 às 17h00 Sônia Maria Carvalho Ribeiro
Silvana Navarro da Costa	Gabriel Ribeiro de Lima
Ana Paula Pereira Menezes Dias	Sueli Borges Meira Gedolin

Artigo 3º - No âmbito da "EMEI Profa Neusa Maria

Freire Orlandeli", a escala com redução de carga horária, observará a seguinte disposição:

Período da Manhã – 07h30 às 12h30	Período da Tarde – 12h00 às 17h00
Periodo da Ivianna – 071130 as 121100	Roseli da Silva F. Previato
Maria Aparecida Scaione	Rosell da Silva F. Fleviato
Neolanda Jorge Pereira	Silvania Cristina Alves
Neolanda Jorge Fereira	
Edna Maria Cruz	Vera Lúcia S. Fontolan
Edita Maria Ordz	
Juliana Costa dos Santos	Cristiane de Almeida Lapa
Juliana Costa dos Gantos	
Márcia Regina F. de Oliveira	Dulcilene Amaral Mative
Marcia Regina F. de Oliveira	
Dinorá Assugeni	Adriana Geralda dos Santos de Souza
Dillora Assugerii	
	Sueli Ap. Fachiano Neves

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Departamento Municipal de Educação de Indiana/SP, 25 de junho de 2021

MARIA CRISTINA SASSO STUANI Diretora Municipal de Educação

Registrado, arquivado e afixado nos locais de costume, nos termos da legislação em vigor, na data supra.

